

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1708/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 037/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1708/2025, de 14 julho de 2025, e **“Denomina via pública Municipal localizada na sede do Município de Ubajara, em homenagem a Francisco Rodrigues Lima, vulgo Antônio do Sindicato e adota outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **27 de junho de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 14 de julho de 2025.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

recebido em
18
07
2025
[Signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1708/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.

“Denomina via pública Municipal localizada na sede do Município de Ubajara, em homenagem a Francisco Rodrigues Lima, vulgo Antônio do Sindicato e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada **rua ANTÔNIO RODRIGUES LIMA, RUA ANTÔNIO DO SINDICATO**, a via pública SDO a qual tem início na avenida monsenhor Gonçalo Eufrásio, estrada do sítio Azedo, googlemaps: 3,839090 - 40,916527, no bairro João Ribeiro Lima, seguindo rumo norte, na sede (anexo: mapa).

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal de Ubajara tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 14 de julho 2025; 109º da fundação de Ubajara.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE